

Contrato de Prestação de Serviços para a Manutenção e Conservação de diversos espaços verdes na União das Freguesias de Ramada e Caneças, nomeadamente, para as zonas verdes da Praça da República, da Urbanização Jardim da Radial, da Urb. da Carochia e Centro de Saúde da Ramada.

ENTRE:

PRIMEIRA: União das Freguesias de Ramada e Caneças, pessoa colectiva de Direito Público número 510839088, com sede na Rua Vasco Santana, número 1-C, na Ramada, aqui representada pelo presidente da Junta de Freguesia respectiva, Manuel António Varela da Conceição, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º, número 1, alínea a), do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, a qual outorga na qualidade de adjudicante e doravante designada por Primeira Outorgante;

E

SEGUNDA: Fórmula Primavera Lda., sociedade comercial n.º 514083387, com sede na Av.ª Infante D. Henrique 15 RC A Parque Residencial do Almirante, 2620-449 St.º António dos Cavalheiros, aqui representada pela representante legal, Maria Filomena Lourenço de Oliveira Duarte, portadora do cartão de cidadão número [REDACTED] a qual outorga na qualidade de adjudicatária e doravante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- a) Em 11/07/2018 a Primeira Outorgante autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual com convite a uma entidade para a prestação de serviços de manutenção e conservação de diversos espaços verdes na União das Freguesias de Ramada e Caneças, nomeadamente, para as zonas verdes da Praça da República, da Urbanização Jardim da Radial, da Urb. da Carochia e Centro de Saúde da Ramada, pelo período de três meses;
- b) Por deliberação da Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças na sua reunião extraordinária de 13/09/2018 foram adjudicados à Segunda Outorgante os serviços a que se refere o considerando anterior;
- c) A presente minuta de contrato foi aprovada pela Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças na sua reunião extraordinária de 13/09/2018;
- d) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental da Primeira Outorgante inscrita com a classificação 050002020301.

É celebrado livremente e de boa-fé, ao abrigo do disposto no art.º 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redacção resultante das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes o qual se rege nos termos do caderno de encargos do procedimento respectivo e ainda pelas cláusulas seguintes:

Primeira

A presente prestação de serviços é adjudicada à empresa Formula Primavera, Lda., atrás identificada, pelo valor trimestral de € 18.750,03 (dezoito mil setecentos e cinquenta euros e três cêntimos), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de 23.062,54 €, (vinte e três mil e sessenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos termos dos documentos que se anexam.

Segunda

- 1 – O presente contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código de Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Terceira

O presente contrato tem a duração de 3 meses, prevendo-se o seu início no dia 01/10/2018 vigorando até 31/12/2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Quarta

- 1 – Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2 – Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respectivos representantes previstos do número anterior.
- 3 – Sempre que haja substituição, temporária ou definitiva, dos representantes deve ser dado conhecimento à contraparte da identificação do seu substituto.

Quinta

- 1 – Para o acompanhamento da execução do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões com o representante da

Primeira Outorgante, nas quais se fará o ponto da situação dos trabalhos realizados e/ ou a realizar.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da Segunda Outorgante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – A Segunda Outorgante fica também obrigada a apresentar à Primeira Outorgante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 – No final da execução do contrato, a Segunda Outorgante deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos na execução do contrato.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pela Segunda Outorgante devem ser integralmente redigidos em português.

Sexta

1 – A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal, sejam eles de natureza humana ou material, no decorrer da execução dos trabalhos.

2 – Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à Primeira Outorgante, para que seja registada.

3 – Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso aos quais é alheia, acidentes ou actos de vandalismo que por si sejam detectados, deverão ser igualmente comunicados à Primeira Outorgante fazendo prova da sua não responsabilidade.

Sétima

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e na proposta adjudicada, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os trabalhos objecto do contrato em conformidade com a Parte II do caderno de encargos;
- b) Dar cumprimento à calendarização dos trabalhos a realizar constantes da Parte II do caderno de encargos, em particular as datas previstas para as intervenções que envolvam especiais medidas de segurança e condicionamento de áreas de circulação;
- c) Comunicar à Primeira Outorgante quaisquer alterações de programação e calendarização dos trabalhos por causas meteorológicas ou outras;
- d) Comunicar antecipadamente à União das Freguesias de Ramada e Caneças os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização dos trabalhos objecto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 – A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos que sejam necessários e adequados à realização dos trabalhos de limpeza e manutenção dos espaços verdes, bem

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

3 – Todas as despesas decorrentes da execução do contrato são da responsabilidade da Segunda Outorgante, à excepção do abastecimento de água.

Oitava

1 – A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Ramada e Caneças, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do presente contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Nona

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Décima

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou na proposta adjudicada, decorrem para a União das Freguesias de Ramada e Caneças as seguintes obrigações principais:

- a) Monitorizar os trabalhos de limpeza e manutenção dos espaços verdes no que respeita ao cumprimento de todas as obrigações da Segunda Outorgante e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- b) Comunicar à Segunda Outorgante a nomeação do representante da Primeira Outorgante e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- c) Comunicar antecipadamente à Segunda Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e torne total ou parcialmente impossível a realização dos trabalhos objecto do contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.



Décima-Primeira

- 1 – Os trabalhos deverão ser interrompidos, ou decorrer sob fortes condicionalismos, quando ocorram chuvadas ou outras condições adversas que não permitam que as acções se processem dentro dos limites exigíveis de segurança e higiene no trabalho.
- 2 – Todos os trabalhos deverão ser devidamente sinalizados de forma a preservar a segurança dos munícipes.

Décima-Segunda

Pela prestação de serviços objecto do presente contrato, a União das Freguesias de Ramada e Caneças pagará a quantia trimestral de € 18.750,03 (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros e três cêntimos), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de € 23.062,54 (vinte e três mil e sessenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos)



Décima-Terceira

- 1 – Pelos trabalhos objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a União das Freguesias de Ramada e Caneças deve pagar mensalmente à Segunda Outorgante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, no valor mensal de € 6.250,01 (seis mil, duzentos e cinquenta euros e um cêntimo), acrescidos de IVA à taxa em vigor.
- 2- Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Ramada e Caneças (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e depósito de resíduos verdes, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



Décima-Quarta

- 1 – A(s) quantia(s) devidas pela União das Freguesias de Ramada e Caneças, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção e validação pela União das Freguesias de Ramada e Caneças das respectivas facturas, com periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução dos trabalhos objecto de contrato, dos quais deve ser emitido relatório anexo à factura do período a que respeita.
- 3 – Em caso de discordância por parte da União das Freguesias de Ramada e Caneças, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Décima-Quinta

1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a União das Freguesias de Ramada e Caneças pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento das obrigações fixadas no caderno de encargos será aplicada uma penalidade de 5% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a União das Freguesias de Ramada e Caneças decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a União das Freguesias de Ramada e Caneças exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 – Os valores das penas pecuniárias serão descontados na factura da Segunda Outorgante.

6 – Caso não existam facturas que permitam efectuar o desconto da pena pecuniária, a Segunda Outorgante fica obrigada à liquidação da dívida.

Décima-Sexta

1 – Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual dos trabalhos contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

- 
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimentos das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Décima-Sétima

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Décima-Oitava

1 – É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização dos trabalhos objecto do contrato, exigidos por lei, durante a vigência do mesmo.

2 – A União das Freguesias de Ramada e Caneças pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo a Segunda Outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias.

Décima-Nona

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Vigésima

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Vigésima-Primeira

1 – Os trabalhos terão lugar na área geográfica da União das Freguesias de Ramada e Caneças, mais concretamente, nos locais discriminados na Listagem das Zonas Verdes anexa ao Caderno de Encargos.

2 – Os trabalhos a realizar são todos os trabalhos de jardinagem e correlativos, necessários à conveniente manutenção e conservação dos espaços verdes em causa, recorrendo aos mais adequados equipamentos, materiais, pessoal e técnicas profissionais.

3 – Os trabalhos de limpeza e manutenção de cada espaço verde incluem, para além do material vegetal, as redes de rega e drenagem.

Vigésima-Segunda

1 - A Segunda Outorgante deverá assegurar uma periodicidade de trabalhos, adequada e eficaz de modo a manter as condições de elevada qualidade e salubridade pública.

2 - A periodicidade dos trabalhos é a que for exigível para satisfazer as condições referidas no ponto 1.

Vigésima-Terceira

1 – Os horários dos trabalhos objecto deste contrato são os seguintes:

- a) Os horários de trabalho ficam sob a responsabilidade da Segunda Outorgante, o qual deve respeitar a lei laborar em vigor e evitar a realização de trabalhos que provoquem ruído nas horas consideradas de descanso e previstas na respectiva Lei.
- b) Os horários estabelecidos deverão corresponder aos previstos na legislação laboral, salvaguardando os feriados e outros dias festivos estabelecidos no Calendário Português.

2 – Os horários acima definidos poderão ser alterados mediante aprovação da Primeira Outorgante.

Vigésima-Quarta

1 – A Segunda Outorgante deverá afectar os recursos humanos que se revelem necessários e adequados à eficaz execução do presente contrato.

2 – A Segunda Outorgante deverá assegurar condições de trabalho aos seus trabalhadores de acordo com as normas legais em vigor.

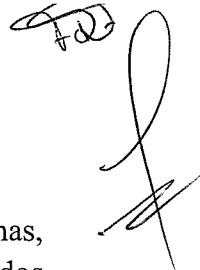
3 – O pessoal da Segunda Outorgante afecto aos trabalhos objecto do presente contrato, deverá ser portador de um cartão de identificação, o qual deverá estar em local visível, e deve-se comportar com absoluta correcção com o público e com os representantes da Primeira Outorgante.

4 – A Segunda Outorgante responsabilizar-se-á pela falta de cortesia ou mau trato que o pessoal demonstre para com alguém, assim como pelo facto de produzir ruídos excessivos durante a realização dos trabalhos.

Vigésima-Quinta

1 – Os trabalhadores afectos ao presente contrato que realizam o seu trabalho na via pública, incluindo os condutores dos veículos, deverão estar convenientemente vestidos assinalando inequivocamente que tarefas desempenham e a entidade que servem e estar dotados de meios de protecção em conformidade com as Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.

2 – A Segunda Outorgante responsabilizar-se-á pelo bom asseio, brio e uniformidade no vestuário.



Vigésima-Sexta

- 1 – Compete à Segunda Outorgante o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.
- 2 – Os materiais e equipamentos a utilizar deverão ser licenciados e homologados pelas entidades competentes.

Vigésima-Sétima

- 1 – Para além dos trabalhos em que adiante se exija acompanhamento por parte da fiscalização, nos casos de dúvida ou omissão, não poderão ser realizados quaisquer outros trabalhos sem a sua autorização prévia.
- 2 – A Segunda Outorgante deverá utilizar na sua actividade materiais homologados e que não constituam perigo para o ambiente e população.
- 3 – A Segunda Outorgante não pode queimar, na área de intervenção, o lixo, ramos e folhas que deverão ser removidos.

Vigésima-Oitava

- 1 – Relativamente aos espaços verdes, são considerados neste campo genericamente dois tipos distintos de trabalhos: de rotina e ocasionais – tendo os primeiros que ver com operações de carácter sazonal, portanto de periodicidade previsível, sujeitas por isso a calendarização, os segundos de carácter pontual, por serem consequência de causas ou danos acidentais, como sejam grandes chuvadas ou ventos excessivos, doenças ou pragas, actos de vandalismo ou usos indevidos.
- 2 – Os trabalhos de rotina são no entanto diferentes consoante se trata da época de repouso vegetativo – de Outubro a Março – ou da época de actividade vegetativa – de Abril a Setembro, constando da primeira retanhas, desbastes, podas, limpezas, mondas, fertilizações, tratamentos, etc..., enquanto, que da segunda fazem parte quase unicamente cortes e regas de relvados e manutenção de canteiros.

Vigésima-Nona

Pelo presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se a realizar os trabalhos de manutenção e conservação de espaços verdes objecto do mesmo nos estritos termos e de acordo com as regras definidas nas cláusulas trigésima-quarta (conservação dos relvados e prados), trigésima-quinta (conservação de herbáceas) e trigésima-sexta (conservação de árvores e arbustos), todas do Caderno de Encargos em anexo, as quais constituem parte integrante do presente contrato e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

Trigésima

- 1 – A verificação do sistema de rega pela Segunda Outorgante inclui a manutenção e conservação de aspersores, pulverizadores, electroválvulas, bombas eléctricas, filtros de

sistema de rega e demais acessórios, segundo as indicações do fabricante, com substituição de material danificado ou deteriorado.

2 – O fornecimento de material de rega para substituição do existente é da responsabilidade da Segunda Outorgante, excepto quando a sua danificação tenha ocorrido por actos de vandalismo.

3- A substituição do material e acessórios, nos termos dos números anteriores, deve ser feita com recurso a material idêntico ao danificado ou extraviado.

Trigésima-Primeira

Regularmente e sempre que necessário, a Segunda Outorgante deverá verificar o sistema de rega, nomeadamente a programação dos controladores de rega, a afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e de um modo geral o funcionamento de todos os elementos da rede.

Trigésima-Segunda

Pelo presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

1 – As zonas verdes deverão ser limpas semanalmente, com recolha de lixo (como papéis, sacos, vidros e latas) que nelas se deposite, bem como ramos secos, flores velhas, folhas secas, etc..., sendo uma das principais operações de manutenção das herbáceas vivazes a retirada das flores quando começam a envelhecer não permitindo a produção de semente e evitando a debilitação das plantas.

2 – Não podem queimar, na área de intervenção, o lixo, ramos e folhas que deverão ser removidos.

3 – A traçagem, recarga, amontoa, transporte e encaminhamento das matérias residuais dos trabalhos de jardinagem é da responsabilidade da Segunda Outorgante.

4 – O destinatário dos resíduos verdes a utilizar deve obedecer às normas legais em vigor.

5 – Nas áreas verdes, o empilhamento de material residual destinado a encaminhamento deverá ter carácter temporário. Entenda-se por temporário o lapso de tempo de 48 horas.

6 – Os materiais doentes deverão ser incinerados nos locais e condições próprios.

7 - Os resíduos urbanos deverão ser depositados nos contentores existentes.

Trigésima-Terceira

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Ramada e Caneças pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela União das Freguesias de Ramada e Caneças.

Trigésima-Quarta

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pela União das Freguesias de Ramada e Caneças por período superior a dois meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à União das Freguesias de Ramada e Caneças, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato.

Trigésima-Quinta

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Trigésima-Sexta

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Trigésima-Sétima

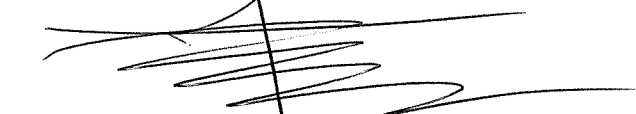
Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

Anexo I – Caderno de Encargos e Listagem das Zonas Verdes anexa ao mesmo

Anexo II – Proposta Adjudicada

Ramada e Caneças, 01 de Outubro de 2018.

Pela Primeira Outorgante,



Pela Segunda Outorgante,

